

A REPRESENTAÇÃO DO CONCELHO DE GUIMARÃES NAS CORTES DE LISBOA DE 1446

Por **Humberto Baquero Moreno**

As Cortes de Lisboa de 1446 representam, um acontecimento de indubitável importância na história portuguesa na medida em que a sua convocatória se prende com a transmissão do poder por parte do regente D. Pedro ao rei D. Afonso V, que de acordo com o direito hispânico atingira a maioria prevista pela lei aos catorze anos de idade.

Efectivamente, D. Afonso V atingiu a idade prevista pela legislação em vigor no dia 15 de Janeiro, razão pelo que cumpria ao regente a obrigatoriedade de lhe entregar o governo do reino, o que naturalmente pressupunha do ponto de vista jurídico a necessidade de o acto de transmissão de poderes se realizar em cortes, reunidas para o efeito, sob o beneplácito dos representantes das três ordens: clero, nobreza e povo¹.

Não será demais sublinhar o significado e a importância histórica do acontecimento. Daí termos sugerido à Dr.^a Maria Fernanda Ferreira dos Santos, docente da Faculdade de Letras do Porto, a urgência que reveste a publicação, tanto quanto possível integral, de toda a documentação que se relaciona directamente com a realização destas cortes. Os capítulos especiais apresentados pelo concelho de Guimarães foram objecto de leitura paleográfica daquela nossa colega, sendo objectivo imediato da mesma proceder ao estudo e publicação dum trabalho de conjunto sobre este significativo acontecimento histórico.

¹ Biblioteca Nacional de Lisboa, *Fundo Geral*, n.º 3390, fol. 134. Cf. Cardeal Saraiva, *Obras Completas*, tomo IV, Lisboa, 1875, p. 75.

Situa-se fora do âmbito deste trabalho a análise dos eventos ocorridos no desenrolar das cortes, matéria que aliás mereceu a minha particular atenção num estudo publicado há alguns anos intitulado *A carta de louvor ao Infante D. Pedro de 15 de Janeiro de 1446*². Mais tarde tornei de novo a abordar esta complexa problemática na minha dissertação de doutoramento³. Decorridos já alguns anos sobre a feitura daqueles trabalhos penso que se mantêm válidas as conclusões então apresentadas.

Em resumo: receando o Infante D. Pedro uma perda de influência imediata, agarrou-se com apego ao poder. Estadista dotado duma capacidade invulgar sabia que os seus inimigos espreitavam avidamente o seu afastamento do governo. Talvez o seu principal inimigo o duque de Bragança, não escondera a sua impaciência ao enviar através de um emissário Gonçalo Pereira, — o mesmo que adiante nos aparece alvo das críticas dos homens bons de Guimarães — uma mensagem em que se regozijava pelo facto do jovem rei assumir em plenitude e sem tutela o exercício do poder⁴.

As provas eram mais que evidentes, razão pela que o Infante D. Pedro, tal como já tivemos ensejo de afirmar nos estudos mencionados, sentiu que não podia abandonar as esferas de decisão. Os sucessos ainda recentes da guerra civil que dividira o país despertavam nos inimigos a esperança na revindicta. O regente sabia que devolver o poder representaria a sua próxima queda. Por isso mesmo forjou a carta de louvor, lida no próprio dia do aniversário régio, com o propósito de garantir a sua continuidade. Tentativa que se de imediato representava uma vitória política, mais tarde ou mais cedo tornar-se-ia insuportável a sua permanência no leme da governação. A este propósito cumpre lembrar o testamento político que representa a carta escrita por D. Pedro ao Conde de Arraiolos, em 30 de Dezembro de 1448, documento autobiográfico que ilumina o sentimento de profunda desilusão

² Separata da «Revista de Ciências do Homem da Universidade de Lourenço Marques», série A, vol. II, Lourenço Marques, 1969.

³ *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e Significado Histórico*, vol. I, Coimbra, 1979, pp 243 e seguintes.

⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 5, fols. 5-5 v.; Cf. *Monumento Henricina*, vol. IX, Coimbra, 1968, documentos 72 e 73, pp. 99-102.

do antigo estadista, que sente a derrocada do seu projecto político e a ameaça física que impende sobre a sua própria existência⁵.

Passemos pois de imediato ao nosso desiderato que visa o estudo do papel dos procuradores vimaranenses.

Que expressão teve o concelho de Guimarães nas cortes de Lisboa de 1446? Não é fácil mensurar o peso efectivo dos seus representantes em termos de intervenção efectiva no desenrolar das questões em debate. Penso, contudo, que o papel dos seus procuradores, João Esteves da Ponte e Afonso Gil, deve ter sido modesta na condução dos trabalhos na medida em que normalmente, de acordo com a própria estrutura parlamentar, cabia aos juristas em sintonia com o poder constituído a condução das principais linhas políticas da governação.

Outro aspecto limitativo da acção interventiva dos procuradores resultava do facto de se encontrarem manietados pelos mandatos de que eram portadores. Como porta-vozes das autarquias cumpriam uma missão que se coadunava com o tipo de reclamações que previamente tinham sido debatidas no âmbito concelhio⁶.

Sabe-se que a presença dos representantes concelhios resultava dum carta convocatória que lhes era enviada pelo rei⁷. A presença daqueles apenas se tornava possível desde que para tal tivessem sido objecto de chamamento por parte da coroa. Daí que em geral apenas estavam presentes os procuradores que representavam as principais cidades e vilas do país. O seu número era muito reduzido, dado que estariam representadas menos de uma centena de localidades, o que dava origem a que muitos concelhos do reino não pudessem estar presentes. Para além da circunstância desta situação retirar força ao carácter representativo de grande parte dos concelhos de menor expressão social e económica, dava-se ainda o caso que mesmo convocados eram grandes as dificuldades materiais com que se deparavam em fazer-se representar. A deslocação de procuradores ao local de funcionamento das cortes significava para as autarquias, mesmo com uma certa envergadura económica, um peso incomportável. Guimarães, vila medieval,

⁵ Artur Moreira de Sá, *O Infante D. Pedro e a crítica histórica* in «Revista da Faculdade de Letras de Lisboa», tomo XVI, 2.ª série, n.º 3, Lisboa, 1956, pp. 117-127.

⁶ Veja-se sobre esta matéria o estudo de Manuel Paulo Merea, *O Poder Real e as Cortes*, Coimbra, 1923.

⁷ Idem, *Ibidem*.

que dispunha de um certo desafogo devido à sua actividade no sector artesanal e comercial, revelava uma determinada relutância em custear as despesas dos seus representantes. Provavelmente, ou por rivalidades internas, muito frequentes nesta época, ou porque tivessem chegado à conclusão, cansados de tantas promessas, que não valeria a pena suportar gastos com compensações tão diminutas. É possível ainda que a situação de penúria que afligia os concelhos nos fins da Idade Média devido à proliferação de privilegiados, isentos de todos os encargos e obrigações, fosse outro factor impeditivo das câmaras disporem de dinheiro para suportarem os gastos com as obras que cabiam no seu âmbito.

Sintomática resulta a petição dos procuradores vimaranenses ao rei de «que quando a vossa carta chegou aa dita vijlla per que vos mandassem procuradores as cortes o conçelho da dicta vijlla nom avija dinheiros nenhũus pera hirem a ellas, os quaaes dinheiros pedirom emprestados». Como solução para este grave problema de carência financeira apontavam como terapêutica que ninguém fosse isento do pagamento feito aos representantes concelhios pela sua deslocação às cortes, com excepção dos vassallos do rei, dos besteiros a cavalo e dos caseiros da colegiada de Santa Maria de Guimarães, devendo todos os outros satisfazerem as suas obrigações. Assim por proposta do concelho os casados, (homens e mulheres?) pagariam individualmente quatro reais brancos, enquanto os viúvos e as viúvas apenas suportariam o encargo de dois reais brancos, o que seria suficiente para o pagamento dos gastos de deslocação dos procuradores, sugestão a que o poder real anuía plenamente. Curiosa era a lembrança do concelho vimaranense ao evocar junto da coroa que «tall despesa he por o uosso serviço e proueito comũ»⁸.

Dois vectores fundamentais constituíram a tónica interventiva dos representantes vimaranenses às cortes de Lisboa de 1446: reacção contra os abusos praticados pela poderosa nobreza da região, nas pessoas dos fidalgos Fernão Coutinho, Rui Vasques Pereira e Gonçalo Pereira e censura em relação aos agentes judiciais, com particular ênfase nos corregedores, que não faziam cumprir a lei correctamente ou chegavam mesmo ao ponto de a desrespeitar.

⁸ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 5, fols. 53 V.-54. Documento publicado em apêndice, com leitura paleográfica da Dr.^a Maria Fernanda Ferreira dos Santos.

Começando por analisar o comportamento destes últimos, segundo a óptica das reclamações apresentadas, temos que o corregedor Afonso Gil ⁹ não cumpria estritamente a ordenação que estatuiu «que os corregedores nom ponham nem tenham os presos na dicta uilla mais de qujnze dias» e que sucedia que o referido representante da coroa «traz uosso mandado per que os tenha em esta ujlja quatro messes». Requeriam ao rei que o prazo estipulado pela legislação nunca fosse ultrapassado. Este na pessoa do regente não lhes dava toda a razão ao responder que a ordenação devia ser respeitada «saluo se per algũu casso for compridoiro a nosso serujço e por bem da nossa justiça e bem desse poboo de ell hi teer a cada mais do que he hordenado entom syra necessario que se faça asy» ¹⁰.

Outro dos pontos quentes consistia nos abusos praticados pelo corregedor e outros meirinhos, dele dependentes, chanceler e escrivão da chancelaria, porteiro e carcereiro, ao obrigarem coercivamente os juizes vimaranenses a trazerem-lhes lenha e palha, sem a pagarem. Como solução pediam ao rei «que mandees que quando a elles nom acharem na dicta uijlla a uender que lha façam trazer e paguem asy como nos outros compramos e paguedes e tambem a çeuada quando lhe o allmotaçe mostrar a uender na dieta uijlla que nom seja teudo a lha fazer vijrem de fora per costringimento». O Infante D. Pedro dava-lhes razão, e ainda lembrava-lhes em sinal de concordância «quando os nossos ofiçiaes acharem os mantjmentos e as outras coussas que ouuerem mester dentro no lugar por seus djnhejros per aquelles preços que se da aos da terra nom he rrazom que per costringimento os mandem uijrem de fora» ¹¹.

Avultam entre as principais reclamações as queixas formuladas contra Rui Vasques Pereira. Quem era este fidalgo? Filho segundogénito de Gonçalo Pereira de Riba de Vizela das Armas e de Dona Mécia, filha do arcebispo de Braga, D. Martinho. Era casado com Dona Beatriz de Noronha, criada de Dona Leonor, filha bastarda de D. Afonso, conde de Noronha e Gijón. Esta ligação matrimonial explica a conduta deste fidalgo, o qual tomou o

⁹ Desempenhou anteriormente as funções de corregedor em Trás-os-Montes (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 27, fol. 57).

¹⁰ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 5, fols. 53 v.-54.

¹¹ Idem, *Ibidem*.

partido da viúva de D. Duarte quando da crise em aberto pela tomada do poder, após a morte do rei ¹².

O comportamento de Rui Vasques Pereira aparece-nos já denunciado nas cortes de Évora de 1442 altura em que os procuradores pela cidade do Porto se queixavam deste fidalgo devido a se apoderar abusivamente de pão, lenha, carneiros, vacas e carretas nas terras do termo do burgo portuense, onde nem sequer possuía bens de raiz. Já era falecido em 21 de Março de 1449, razão porque não chegou a participar em Alfarrobeira, onde certamente teria combatido ao lado de D. Afonso V ¹³.

Useiro e vezeiro em se apoderar dos bens alheios sem pagar, denunciavam os procuradores vimaranenses às cortes de Lisboa de 1446 que «manda tomar aos seus palha sem mandado de justiças contra vontade de seus donos e nom quer por ella pagar nenhũa coussa por a quall razom os bois desperecem e tambem manda tomar carneiros e gallinhas sem justiça e contra uontade de sseus donos e lhes nom pagam a metade do que vall por a quall razom os lavradores se agrauam aas justiças e porque se veem a queixar os ameaçam que lhes daram pancadas e asy as dam de facto» sem a justiça poder actuar devido ao muito receio que os próprios juizes tem ¹⁴.

Lembravam, ainda, os representantes do concelho de Guimarães que a vila «tem priujllegios e liberdades antre os quaaes he hũu que nenhũu fidalgo nom faça cassa de morada na dieta uijlla nem pousse em ella mais que oyto dias». Sucedia que Rui Vasques Pereira «e outros teem aquy cassas de morada os quaaes som mujto odiossos ao dicto conçelho per muytas razoes, a primeira he a ssua cassa se chegarem alguns que som theudos a justiça e os jujzees nom oussaam a fazer delles comprimento de direito com medo» do referido fidalgo e doutros asseclas ¹⁵.

A maldade de Rui Vasques Pereira ia ao ponto de dar «pancadas per sua maa» aos judeus e judias da vila de Guimarães. Os juizes temem-no e os moradores não querem consentir que permaneça dentro da localidade. Sucede que ele «se socoreo ao Se-

¹² Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e Significado Histórico*, vol. I, pp. 43 n-44 n.

¹³ Idem, *Ibidem*, p. 43 n.

¹⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 5, fols. v.-54. Documento publicado em apêndice.

¹⁵ Idem, *Ibidem*.

nhor Regente o quall Senhor screpueo aos jujzees e homees boons da dicta uilla que lhes prouvesse de lleixarem aquy estar, por quanto se sentya por allgũus dias e elle agora ha onze messes e acerqua de doze que aquy esta sempre com toda sua cassa sendo ja sãao», teimando em permanecer. As casas que o conzelho tem alugadas para a retenção dos presos estão ocupadas à força por aquel fidalgo, onde coloca os seus animais e «diiz que dally nunca lhas tijraram saluo dandolho conzelho outras sem dinheiro a esto todo contra uontade do dicto conzelho e moradores delle»¹⁶.

Não se restringiam as acusações dos representantes de Guimarães a Rui Vasques Pereira, apesar do peso considerável das mesmas, mas atingiam igualmente dois outros poderosos membros da nobreza: Gonçalo Pereira e Fernão Coutinho.

Fidalgo de grande projecção local apresenta-se Gonçalo Pereira como um dos fiéis do duque de Bragança, de quem foi procurador e portador duma célebre carta, escrita por aquele em 5 de Janeiro de 1446, para ser lida nas cortes, em manifestação de regozijo pelo poder ser entregue totalmente nas mãos, do rei D. Afonso V¹⁷.

Em traços muito rápidos podemos dizer que Gonçalo Pereira, senhor de Cabeceiras de Basto, descendia de João Rodrigues Pereira e de D. Maria da Silva. Casado com D. Mécia, filha do arcebispo de Braga D. Martinho, dela teve numerosa descendência, sendo seu filho mais velho João Rodrigues Pereira, que lhe sucedeu na casa e segundogénito Rui Vaz Pereira, atrás referido largamente pelas suas violências e atropelos à lei e aos homens.

Gonçalo Pereira já devia possuir uma idade razoável quando se envolveu nas contendas da regência. Basta recordar que este alcaide do castelo de Melgaço participou na tomada de Ceuta em 1415. Partidário de D. Leonor fez parte do grupo de fidalgos que se recusou a vir às cortes de Lisboa de 1439, a pedido da rainha, que tomara conhecimento prévio que ia ser privada da regência pelos seus adversários. Homem possuidor da honra e couto de Vizela, daí a designação que usou de Riba Vizela das Armas, das terras de Paços e de Foreira, das honras de Louredo, Galego e Canaveses e do couto de Tuias e ainda das honras de Gontingem,

¹⁶ Idem, *Ibidem*.

¹⁷ Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e Significado Histórico*, vol. I, pp. 248-249.

Paços de Quielo, Vilaboa de São Simão e Fontelas, foi precisamente nessas cortes que o concelho de Guimarães, através dos seus procuradores, se queixou por ele e os seus pares usarem e abusarem de prerrogativas nas suas terras, que iam além das normas contidas e outorgadas nos diplomas régios ¹⁸.

Novamente se repetiam as queixas, desta feita nas cortes de Lisboa de 1446. Os vimaranenses manifestavam que no termo desta «ujlla tem Gonçalo Pereira duas quintaas as quaees nunca ouuerom juzz nem tronco e agora o dicto Gonçalo Pereira pooem juzz e tem tronco em que mete os homeens o que he contra a uossa hordenaçom e da uossa uijlla» ¹⁹.

Também não escapava a idêntica acusação Fernão Coutinho. De quem se tratava? De um cavaleiro das casas de D. Duarte e D. Afonso V, filho de Gonçalo Vaz Coutinho, marechal do reino e de Leonor Gonçalves de Azevedo. Casado com D. Maria da Cunha, de quem teve numerosa prole, veio a herdar de seu sogro, Fernão Vaz da Cunha, no ano de 1438, as terras de Celorico de Basto e da Maia ²⁰.

Alcaide do castelo de Celorico de Basto, funções em que sucedeu ao seu sogro, participou na malograda empresa de Tânger. Durante os conflitos da regência tomou o partido de D. Pedro, incorporando-se na hoste que avançou sobre a capital na fase que precedeu a realização das cortes de Lisboa de 1439. Detentor de terras no concelho do Porto, foram inúmeros os abusos praticados que originaram sucessivas queixas dos procuradores portuenses nas cortes de Torres Vedras de 1441 e de Évora de 1442. A circunstância de possuir bens imóveis na região de Entre-Douro-e-Minho deu azo a que entrasse em colisão com os procuradores de Guimarães nas cortes de 1446 ²¹.

Queixavam-se, com efeito, os representantes da vila minhota que Fernão Coutinho exercia abusivamente jurisdição civil e criminal no couto de Belmil situado no termo daquela localidade. Mas não contente com isso, como se tal não bastasse, «per força e contra suas vontades tomou çertos filhos de llauradores pera o

¹⁸ Idem, *Ibidem*, vol. II, Coimbra, 1980, pp. 917-920.

¹⁹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 5, fols. 53 V.-54.

²⁰ Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e Significado Histórico*, vol. II, pp. 778-784.

²¹ Idem, *Ibidem*.

auerem de serujr dizendo que os queria per a ssoldada e por quanto seus pais lhos nom quiserom dar nem os moços nom se queriam hijr pera elles os mandou prender e leuar pressos ao castello de Çelorico e ataa que lhe nom dera fiança os nom quis mandar solltar»²².

Tendo as cortes de Lisboa durado até ao termo de Janeiro, pois em 3 de Fevereiro já o Infante D. Pedro se encontra em Santo António do Tojal²³ a resposta aos agravos apresentados apenas foi dada meses após o termo daquelas. Regressaram, portanto, a Guimarães, os procuradores João Esteves da Ponte e Afonso Gil, sem trazerem consigo as decisões do poder central, que somente vieram a ser proferidas, por autoridade do regente, em vinte e seis de Maio desse ano. A demora de actuação por parte do governo na repressão aos actos contrários às normas de convivência era um factor que prejudicava a imagem do próprio estado. A falta de resposta imediata constituía um indicador da crise que se desenhava conducente à derrocada do sistema político concebido pelo Infante D. Pedro, manietado por um conjunto de forças que se opunham ao seu projecto governativo.

Capítulos especiais apresentados pela Vila de Guimarães a D. Afonso V nas Cortes de Lisboa de 1446

Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nas Cortes que ffezemos em a nossa muy noble e muy leall cidade de Llisboa per os procuradores da nossa Villa de Guimaraaes que a ellas vyerom nos forom dados hūs capitolios espiçiais nos quaaes nos respondemos e mandamos poer nossa resposta ao pee de cada hūu ssegundo sse adiante segue.

Senhor uossa merçee saiba que o conçelho desta Vijlla tem priujllegios e liberdades antre os quaaes he huu que nenhūu fidallgo nom faça cassa de morada na dicta Vijlla nem pousse em ella mais que oyto dias. E or (sic) Ruy Vaaz Pereira e outros teem aquy cassas de morada os quaaes som muyto diossos ao dicto conçelho per muytas razoes: a primeira he a ssua cassa se chegarem alhūs que som theudos a Justia e os Jujzes nom oussaam a fazer delles comprimento de direito com medo do dicto Ruy Vaaz e doutros. Item Senhor a outra he que o dicto Ruy Vaaz da pancadas per sua mão aos [judeus] e a Judias da dicta Vijlla e se os Jujzees a elo querem ir veer quem lhes deu os ameçom (sic) e nãm oussam a fazer direito e outras muytas cousas semelhantes a estas. Polia quall razom os moradores da dieta Vijlla lhe nom quee-

²² Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 5, fols. 53 V.-54.

²³ Humberto Baquero Moreno, *Os Itinerários do Infante D. Pedro*, (1438-1448), Lourenço Marques, 1968, p. 148.

rem consentir que elle estevesse em ella. E ell se socorreo ao Senhor Regente o quall Senhor screpueo aos Jujzees e homees boons da dieta Vijlla que lhes prouesses de o lleixarem aquy estar por quanto se sentya (mall] por allguus dias. E elle agora ha onze messes e acerqua de doze que aquy esta sempre com toda sua cassa sendo ja sãao. E diz que quer estar em ffor sua vontade e tem cassas mercadas e outras que o concelho tem pera os pressos lhas tem per força ocupadas com suas bestas e dijz que dally nunca lhas tijraram saluo dando lho concelho outras sem dinheiro. E esto todo contra vontade do dicto concelho e moradores delle. Porem a uossa muyto alta Senhoria que lhe dedes vossa carta per que ell nem outro nenhũu fidallgo nom pousse na dicta Vijlla nem tenha cassa de morada segundo he contheudo no nosso priujllegio sob pena que lhes pera ello ponhades pera uossa chancellaria. Item Senhor saiba a uosa merçee que o dicto Ruy Vaaz no termo da dieta Vijlla manda tomar aos seus palha sem mandado de Justiças contra vontade de seus donos e nom quer por ella pagar nenhũa coussa por a quall razom os bois despereçem e tambem manda tomar carneiros e gallinhas sem justiça e contra vontade de sseus donos e lhes nom pagam a metade do que vall por a quall razom os luradores se agrauam aas justiças e por que se veem a queixar os ameaçam (sic) que lhes daram pancadas e asy as dam de facto sem a justiças a ello poderem tomar por que so lhe a vossa justiça diz logo poem por ella boca em tall guissa que nem oussa ali mais dhir. Seja uosa merçee que prouejaaes sobre ello.

Se taaes priujllegios e liberdades tendes dos reis que ante nos foram e som confirmados per nos, nossa merçee he que uos sejam guardadas per a guissa que o sempre foram e se costumou nos tempos dos Senhores reis meu Auoo e Padre que Deus aja, e asy mandamos que se faça e quanto he da tomada do mantjmentos e das outras cousas que alegais que Ruy Vaaz toma e faz como nom deue. Corregedor nosso ha em essa comarca, recoreuos a elle ao quall nos mandamos que saiba parte das coussas que asy o dicto Ruy Vaaz ou outros quaaesquer pesoas fezerem e prouēja sobre ello em tall maneira que as coussas tomadas faça pagar como he razom. E as coussas da justiça torne com aquelle instrumento que em tal casso couber segundo as hoide-naçooes e regimento nosso que tem. E se per uentura o corregedor nom prouuer sobre esto como he razom uos tomaee estromento dagrauo com sua resposta e enu-jaanollo e nos tornaremos a ello como entendermos que he razom.

Item Senhor saiba a uossa merçee que quando a uossa carta chegou aa dieta Vijlla per que uos mandassem procuradores as Cortes o concelho da dieta Vijlla nom auija djnhejros nenhuus pera hirem a ellas, os quaaes djnhejros pedirom emprestados. Pedem aa uossa merçee que nos dedes vossa carta per que os possamos lançar per o concelho e que nenhũu nom seja scussado saluo uossos uassalos e besteiros de cauallo e casseiros de Santa Maria e que os outros todos paguem, scilicet: os cassados quatro reaes e as vjuuas e viuuos doos cada huu, que esto entendemos que auondara. E visto como tall despessa he por o nosso seruiço e proueito comum a uos praz que desto nom seja nenhuu escussado por carta nem priujllegio que teuer ou daquy em diante ouuer e asy mandamos que se conpra.

Item Senhor saiba a uossa merçee que per uos e per os dante uos foy he mandado que os corregedores nom ponham nem tenham os pressos na dieta Vijlla mais de quynze dias. Nos he dicto que Afomso Gill uosso corregedor que traz uosso mandado per que os tenha em esta Vijlla quatro messes. Pedimos de merçee que nos dees uossa carta per que nom estem aqui mais que os dictos quinze dias e asy se suya de fazer

E era costume dandar per as terras chãas per onde andauam os mallfeytores sob çerta pena que lhe pera ello ponhais.

O que sobre esto he hordenado mandamos que se compra e asy entendemos que o fara o nosso corregedor saluo se per alguu casso for conpridoiro a nosso seruiço e por bem da nossa justiça e bem desse poboo de ell hi teer a cadea mais do que he hordenado, entom syra neçessario que se faça asy.

Item Senhor saiba a uossa merçee que o corregedor que ora he e o outros meirinhos e chançeller e scripuam da chançellaria e porteiro e cacelleiro costringem os jujzes que lhes façam trageer lenha palha e non a paguam. Pedimos de merçee que mandees que quando a elles nom acharem na dicta Vijlla a vender que lha façam trazer e paguem asy como nos outros conpremos e paguedes e tambem a çeuada quando lhe o allmotaçe mostrar a vender na dicta Vijlla que nom seja teudo a lha fazer vijrem de fora per costringimento.

Vosso pititorio nos parece justo e asy mandamos que se faça. Porem quando os nossos offiçiaes acharem os mantjmentos e as outras coussas que ouuerem mester dentro no lugar por seus djnhejros per aquelles preços que se da aos da terra nom he rrazom que per costringimento os mandam vijrem de fora.

Item outrosy Senhor no termo desta Vijlla tem Gonçalo Pereira duas quintãas as quaaes nunca ouuerom jujz nem tronco e agora o dicto Gonçalo Pereira põee Jujz e tem tronco em que mete os homeens o que he contra a uossa hordenaçom e da vossa Vijlla. Pedimos de merçee que lhe dees uossa carta pera o uosso corregedor que lhe ponha pena pera a uossa chancellaria que nom hnsse de tall jurdiçom pois nunca delia hussarom nem tem tall priujllegio. E per essa guissa o faz Fernam Coutjnho em o couto de Bellmijll, termo da dieta Vijlla, sem avendo hi jurdiçom de crime nem ciuell salluo çinquo libras de boa moeda pera undo (?) que som agora por esta moeda çento e quarenta e tres rreaes e o majs todo he dos vossos jujzes da dieta Vijlla. Ora o dicto Fernam Coutijnho per força e contra suas vontades tomou çertos filhos de llauradores pera o auerem de serujr, dizendo que os queria per a ssollhada e por quanto seus pais lhos nom quiserom dar nem os moços nom se queriam hijr pera elles, os mandou prender e leuar pressos ao castello de Çelorico e ataa que lhe nom dera fiança os nom quis mandar solltar. Sobre esto prouēja a nossa merçee e lhe mande que tall nom faça ell nem outro nenhuu fidallo sob pena çerta que lhe pera ello ponhaes.

Nos mandamos per nossa carta ao corregedor que saiba de esto parte que o dicto Gonçalo Pereira agora nouamente faz Jujz e tem tronco nas dietas quintas e esso mesmo Fernam Coutinho, couto de Bellmijll e fazem as coussas couteudas no capitollo susso scripto que nom consenta que de taaes coussas hussem senom como se sempre costumou de fazer nos tempos dos Senhores rejs meu Avoo e padre cuja ali (sic) Deus aja e que proveja sobretudoo na maneira que entender que he razom e direito se os dictos fidalgos teem allgũus priujllegios ou graça espeçiall perque agora nouamente semelhantes coussas façam. O corregedor os rrequiera que nollos emvijem mostrar e yjstos per nos detrimjnaremos a maneira que se sobre ello aja de teer.

Os quaaes capitollos asy apresentados e nossas respostas a ellas, Joham Esteuez de Ponte e Afom[so]Gill procuradores da nossa Vijlla de Guimaraaes nos pedirom por merçee que lhe mandasemos dar o trellado dallguus delles e visto per nos seu requerimento, mandamos lhos dar em esta carta e porem mandamos a todollos corregedores, jujzes e justiçaes de nossos regnos e a outros quaaesquer officiaes e pessoas a que esto pertence que comprem e guardem e façam bem conprir e guardar os dictos

capitollos com nossas respostas pella guissa que em ellas faz mençom. Sem outro embargo lhe huus outros ali nom façam.

Dada em Allmeirim xxbj dias de Mayo per autoridade do Senhor Ifante Dom Pedro, curador do dicto Senhor Rey, e curador e regedor por ell de sseus regnos e Senhorio. Rodrigo Anes a fez ano de nosso Senhor Jhesu Chrispto de mjll e iij.^c e Rbj. E eu Lopo Afonso a fiz screpuer.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro, 5, fols. 53 v.-54.